



## ***Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço***

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br) - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

### **LEI Nº 459/2012**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA OS PROGRAMAS DE AGENTES DE ENDEMIAS PARA O CONTROLE DE ERRADICAÇÃO DA DENGUE E ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. MIGUEL LOURENÇO DA COSTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 3 (três) agentes de endemias, em caráter temporário, por prazo determinado de até 12 (doze) meses, percebendo salário mensal de R\$ 674,95 (Seiscentos e setenta e quatro reais e novena e cinco centavos), acrescido de 20% de adicional de insalubridade, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde no controle da erradicação da Dengue e Endemias no Município de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo.

§ 1º - Na contratação dos Agentes de Endemias será observado, no que couber, o disposto na lei Municipal nº 089/2001, tendo os contratados a mesma carga horária dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os Servidores contratados na forma desta Lei, não poderão ter remuneração inferior ao salário mínimo nacionalmente fixado, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações da referida remuneração, caso seja necessário.



## ***Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço***

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br) - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

---

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo 10.01.10.304.012.2037-3.1.90.04-00, fonte 320, ficha 20, referente ao PPI/ECD, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e à abertura de crédito especial.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço/ES, em 21 de dezembro de 2012.

***Miguel Lourenço da Costa***  
***Prefeito Municipal***

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal  
aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil  
e doze. (21/12/2012).*

*Wellington José da Silva Antunes*  
*Secretário Municipal de Administração*